



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
GABINETE DO PREFEITO

LEI 227/2017, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a modificação da estrutura Interna dos Cargos em Comissão, cria Cargos e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Secretaria de Esporte e Juventude

Art. 1º - A nova estrutura municipal passará a ter a Secretaria de Esporte e Juventude, que tem por finalidade planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as atividades que visem ao desenvolvimento social, por meio de ações relativas ao esporte, ao lazer, ao protagonismo juvenil, à prevenção do uso de entorpecentes e à recuperação de dependentes, competindo-lhe ainda:

- I. Elaborar e propor as políticas municipais de esporte e lazer, de promoção do protagonismo juvenil e as políticas antidrogas, bem como as ações necessárias à sua implantação;
- II. Articular-se com o Governo Federal e Estadual, os órgãos estaduais, o terceiro setor e o setor privado, objetivando promover a intersetorialidade das ações voltadas para o incremento das atividades físicas e da prática esportiva e do lazer;
- III. Promover o esporte socioeducativo como meio de inclusão, bem como ações que visem a estimular o surgimento e o desenvolvimento de lideranças jovens e de vocações esportivas;
- IV. Garantir o acesso da população a atividades físicas e práticas esportivas e aprimorar a gestão da política pública de esportes, a capacitação de pessoal e a aplicação de critérios legais, incluindo o da proporcionalidade de recursos e o de indicadores de resultados para a aferição da eficiência de sua atuação;
- V. Promover e coordenar a captação de recursos públicos e privados destinados à atividades esportivas, de lazer e de fomento ao protagonismo juvenil, bem como aprovar projetos esportivos habilitados para fins de obtenção de recursos provenientes da concessão de incentivos fiscais;
- VI. Ampliar e apoiar a recuperação e a modernização das estruturas destinadas à prática de atividades físicas e de esportes no município.

Parágrafo Único - A Secretaria de Esporte e Juventude apresenta a seguinte estrutura interna:

- I. Departamento de Desenvolvimento do Esporte e da Juventude
 - a) Divisão de Campeonatos;
 - b) Divisão de Juventude e Cidadania;
 - c) Divisão de incentivo a pratica esportiva para todas as idades.

CAPITULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Art. 2º-Fica criada a Secretaria Municipal de Transporte, a qual incumbe:

- I - As atividades de serviços públicos, transporte e sistema de trânsito do município;
- II - O núcleo de estudos em trânsito;
- III - Desenvolver estudos e pesquisas relacionadas com o trânsito, transportes e logística;
- IV - Incentivar e promover um trânsito seguro e sustentável, o uso de transporte com qualidade e sustentável, e o desenvolvimento de uma logística urbana e regional voltada para qualidade de vida do ser humano;
- V- Produzir propostas concretas de políticas de trânsito, transportes e logísticas direcionadas à segurança e a sustentabilidade da mobilidade, com o intuito de melhorar a qualidade de vida das pessoas;
- VI- O planejamento, regulamentação e operação do trânsito de veículos, de pedestres e de animais, a promoção de condições da circulação e da segurança de ciclistas;
- VII - A implantação, operação e manutenção do sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário;
- VIII - A promoção e participação de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- IX - A articulação com os demais órgãos do sistema nacional de trânsito do Estado, sob coordenação do respectivo DETRAN;
- X - O zelo pelo cumprimento da legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas competências;
- XI - A fiscalização de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis, por infrações de qualquer natureza previstas nos código de trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;



CAPITULO III DO CONTROLE INTERNO

Artigo 3º – Fica criada a Controladoria Interna do Município, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, o qual, terá status de Secretário Municipal, e tem por finalidades básicas assistir, direta e imediatamente, o Prefeito Municipal quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público, à auditoria contábil, financeira, tributária e patrimonial do Município, ao controle dos processos de prestação de contas em geral, a execução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, à ouvidoria geral, à transparência da gestão por meio das atividades de serviço de informação ao cidadão, bem como a gestão integrada do Sistema de Controle Interno do Município, dos órgãos municipais e das entidades da administração indireta.

Art. 4º - Para atendimento da presente matéria, fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar na LDO, LOA e PPA, os órgãos criados nesta Lei.

Art. 5º - A presente norma entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Zabelê - PB, em 22/03/2017.


SEBASTIÃO DALYSON DE LIMA NEVES.
PREFEITO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
SM1	SECRETÁRIO DE ESPORTES	01

CONTROLADORIA INTERNA

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
SM1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DO CONTROLE INTERNO	01

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
SM1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES	01

Zabelê, 22 de março de 2017.


SEBASTIÃO DALYSON DE LIMA NEVES.
PREFEITO.